



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

**LEI 1353/03, DE 19 DE AGOSTO DE 2003**

"Dispõe sobre isenção de multa, juros e correção monetária e dá outras providências."

**RUI ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal da cidade de Caçu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de multas, juros moratórios e correção monetária, incididos sobre débitos, referentes a ISSQN, IPTU/ITU, Contribuição de Melhoria e de Taxa de Licença para Funcionamento e quaisquer outros, junto ao Município de Caçu, vencidos até 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Será beneficiado com a isenção prevista no caput deste artigo, o contribuinte que efetuar o pagamento de seu débito de uma só vez, até o dia 31 de agosto de 2003 com incidência de 98% (noventa e oito por cento), até o dia 30 de setembro de 2003 com incidência de 75% (setenta e cinco por cento) e, até o dia 31 de outubro de 2003 com incidência de 50% (cinquenta por cento) de desconto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, em 19 de agosto de 2003.

  
**RUI ALVES MARTINS**  
Prefeito Municipal

*Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura.*

*Claudia N. Silva*  
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO